



Pça. Antônio Neto das Flores, 814 – Centro CEP-77.860-000
CNPJ – 00.001.636/0001-58 Fone: (63) 3453-1176

LEI Nº 642 /2023, de 20 de setembro de 2023.

“Dispõe sobre a recepção dos pisos salariais nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem, estabelecida pela Lei nº 14.434, de 4 de agosto de 2022 e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA/TO, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a Lei nº 14.434, de 4 de agosto de 2022, que definiu pisos salariais das categorias Enfermagem, Técnico de Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem FAZ SABER que a Câmara Municipal de Wanderlândia aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Recepciona, em âmbito do Município de Wanderlândia/TO, Estado do Tocantins, os pisos salariais da Enfermagem, do Técnico de Enfermagem e do Auxiliar de Enfermagem, estabelecidos pela Lei nº 14.434, de 4 de agosto de 2022.

- I – Enfermeiro R\$ 4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta reais);
- II – Técnico de Enfermagem R\$ 3.325,00 (três mil trezentos e vinte e cinco reais)
- III – Auxiliar de Enfermagem R\$ 2.375,00 (dois mil trezentos e setenta e cinco reais)

§ 1º O pagamento dos valores acrescidos em decorrência da Lei n. 14.434/2022 fica condicionado à transferência financeira pela União ao Município de Wanderlândia/TO, ocasião em que não havendo o repasse, esta Municipalidade não poderá arcar com recursos próprios.

§ 2º No caso de transferência parcial de recurso pela União, ou seja, insuficiente para suportar o impacto financeiro, será, o quantum transferido, rateado proporcionalmente entre as categorias.

§ 3º Valores a título de retroativo somente ocorrerão mediante a transferência de valores referente ao período correspondente de forma acumulada pela União, com observância do disposto nos § 1º e 2º.



Pça. Antônio Neto das Flores, 814 – Centro CEP-77.860-000
CNPJ – 00.001.636/0001-58 Fone: (63) 3453-1176

Art. 2º. Os pisos definidos no art. 1º desta lei consideram a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, sendo pago proporcionalmente no caso de carga horária inferior.

Art. 3º. Fica revogada as disposições em contrário.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA/TO, 20 de setembro de 2023.

DJALMA ARAUJO FERREIRA JUNIOR
Prefeito Municipal